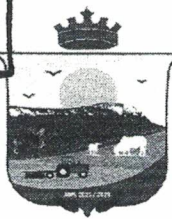


Aprovado por unanimidade
dos Vereadores presentes

Data 07/05/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAIPAS
DO TOCANTINS
Governando com Responsabilidade e Transparência.

RECEBEMOS
Em 05/05/2025
Letícia Xavier
Câmara Municipal de Taipás

Letícia de Sousa Costa Xavier
CPF nº 038 889 123-85
Secretária
Portaria nº 02/2025

Distribuído a Comissão de
Finanças e Orçamento

Data 07/05/2025

Presidente

PROJETO DE LEI N.006/2025

Distribuído a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Data: 05/05/2025

Presidente

DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO SALARIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS E A
REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE TAIPAS DO
TOCANTINS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Taipás do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Diretor de Posto de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, para Diretor Geral de Saúde, mantidas as atribuições, exigências de qualificação, carga horária e remuneração.

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Chefe de Divisão de Assistência à Saúde, da Secretaria de Saúde, para Chefe de Programas, mantidas as atribuições, exigências de qualificação, carga horária e remuneração.

Art. 3º. Fica criado o cargo de psicólogo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, exigido diploma de ensino superior do Curso de Psicologia, em curso devidamente reconhecido pelo MEC e inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia do Estado do Tocantins, para desempenho das seguintes atribuições: realizar avaliações psicológicas e psicopedagógicas dos alunos, identificando possíveis dificuldades de aprendizagem, problemas emocionais ou comportamentais que possam interferir no processo educativo. Implementar programas de intervenção para atender às necessidades específicas dos estudantes, trabalhando em colaboração com professores, coordenadores pedagógicos e famílias. Atuar na orientação e aconselhamento de pais e responsáveis, fornecendo estratégias para lidar com desafios educacionais e emocionais dos alunos. Participar ativamente da elaboração e execução de projetos educacionais, contribuindo com sua expertise para melhorar o ambiente de aprendizagem e promover o desenvolvimento integral dos estudantes. Realizar palestras e workshops para a comunidade escolar sobre temas relevantes como bullying, uso de drogas, sexualidade e saúde mental. Assessorar a equipe pedagógica na adaptação de metodologias de ensino para atender às diversas necessidades dos alunos, incluindo aqueles com necessidades educacionais especiais. Mediar conflitos entre alunos, professores e famílias, promovendo um ambiente escolar harmonioso e propício à aprendizagem.

Av. Paulo Lima de Souza, s/nº – Centro, Taipás do Tocantins – TO, CEP 77.308-000, telefone: 3382.1106/3382.1111
e-mail: prefeituradetaipasto@gmail.com CNPJ: 33.261.694/0001-70 Sítio: www.taipas.to.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPAS - TO
CNPJ: 33.261.694/0001-70

PROTOCOLO

Data: 08/05/2025

Assinatura e Carimbo

Letícia Xavier
Secretária de Administração

Art. 4º. Fica criado o cargo de assistente social, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exigido diploma de ensino superior do Curso de Serviço Social, em curso devidamente reconhecido pelo MEC e inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social do Estado do Tocantins, para desempenho das seguintes atribuições: Planejar e executar programas socioeducativos, visando à integração escola-família-comunidade. Realizar atendimentos individuais e familiares, oferecendo suporte e orientação sobre questões sociais que impactam o desempenho escolar. Elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre casos específicos, auxiliando na tomada de decisões da equipe pedagógica. Articular parcerias com outras instituições e serviços para garantir o acesso e permanência dos alunos na escola. Desenvolver ações de conscientização sobre direitos e deveres dos estudantes e suas famílias. Participar de reuniões de equipe, contribuindo com a perspectiva social na discussão de casos e planejamento de intervenções educacionais. Realizar visitas domiciliares para avaliar as condições sociais dos alunos e suas famílias. Intermediar a relação entre escola, família e comunidade, facilitando a comunicação e o engajamento no processo educativo. Identificar fatores sociais, econômicos e culturais que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem. Organizar e coordenar programas de orientação profissional e vocacional. Assessorar a gestão escolar na formulação de políticas educacionais inclusivas. Mobilizar recursos da comunidade para melhorar as condições de aprendizagem dos alunos. Implementar ações para a prevenção e enfrentamento de problemas como evasão escolar, violência e uso de drogas. Promover a educação em direitos humanos e cidadania no ambiente escolar.

Art. 5º. Fica criada uma vaga para o cargo efetivo de zelador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, exigido o nível fundamental incompleto, para desempenho das seguintes atribuições: Responsabilizar-se pela manutenção da limpeza e organização do ambiente escolar. Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação. Zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio, atentando-se para eventuais anormalidades, tomando as providências cabíveis. Relatar avarias nas instalações, informando à chefia imediata sobre a necessidade de reparos. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Art. 6º. Ficam extintos os seguintes cargos em comissão da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal:

- I - Assessor de Gabinete Nível II;
- II - Assessor Especial;
- III - Chefe do Setor de Coletoria;
- IV - Chefe do Setor de Contabilidade;
- V - Chefe da Divisão de Cultura e Biblioteca;
- VI - Chefe do Setor dos Programas Educacionais de Saúde;
- VII - Chefe de Assistência Técnica e Agricultura Familiar;
- VIII - Chefe de Transporte e Frota;
- IX - Coordenador de Divisão dos Programas e Projetos Ambientais.

Art. 7º. Ficam extintos os seguintes cargos efetivos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal:



- I - Auxiliar de Departamento de Pessoal;
II - Técnico de Informática;
III - Técnico Agrícola.

Art. 8º. Ficam reajustados os valores dos salários dos servidores públicos do poder executivo de Taipás do Tocantins, de provimento em comissão, e alterado o ANEXO II da Lei Municipal n. 022/2002, que passará a ter a seguinte disposição:

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	SEQU.	GABINETE DO PREFEITO	Quant.	Remuneração	C. Horária
1	1.1	Chefe de Gabinete	1	R\$ 2.479,90	40H
	1.2	Gestor Municipal de Convênios - GMC	1	R\$ 3.131,19	40H
	1.3	Assessor de Gabinete Nível I	8	R\$ 1.618,00	40H

SECRETARIA MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO

2	2.1	Secretário Municipal	1	Lei Específica	40H
	2.2	Diretor de secretaria	1	R\$ 2.329,60	40H
	2.3	Chefe de Departamento de Pessoal/RH	1	R\$ 4.500,00	40H
	2.4	Chefe do Controle Interno	1	Salário de secretário	40H
	2.5	Pregoeiro	1	R\$ 3.506,93	40H

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

3	3.1	Secretário Municipal	1	Lei Específica	40H
	3.2	Diretor de secretaria	1	R\$ 2.329,60	40H
	3.3	Chefe do setor de Arrecadação e Tributação	1	R\$ 4.022,70	40H

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

4	4.1	Secretário Municipal	1	Lei Específica	40H
	4.2	Diretor de creche	1	Lei específica	40H
	4.3	Secretário da Creche	1	R\$ 1.821,60	40H
	4.4	Diretor de escola municipal	1	Lei específica	40H
	4.5	Secretário de escola municipal	1	R\$ 1.821,60	40H
	4.6	Coordenador Pedagógico	3	Lei específica	40H
	4.7	Chefe do Controle da Merenda Escolar	1	R\$ 1.897,50	40H
	4.8	Orientador educacional e psicopedagogo	1	Lei específica	40H

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5	5.1	Secretário Municipal	1	Lei Específica	40H
	5.2	Diretor Geral de Saúde	1	R\$ 3.479,90	40H
	5.3	Chefe de Programas	1	R\$ 2.039,00	40H
	5.4	Coordenador da Vigilância Sanitária e Endemias	1	R\$ 2.620,00	40H



**SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

6	6.1	Secretário Municipal	1	Lei Específica	40H
	6.2	Diretor de secretaria	1	R\$ 2.329,60	40H
	6.3	Coordenar do CRAS (Nível Superior)	1	R\$ 1.941,34	40H
	6.4	Técnico de Referência da Proteção Social Especial* (alterado pela lei n.º 168/2014)	1	R\$ 3.010,32	40H
	6.5	Gestor do bolsa família e coord. de conselhos municipais	1	R\$ 1.821,60	40H
	6.6	Coordenador de Conselhos Municipais	1	R\$ 1.750,00	40H
	6.7	Entrevistadora	1	R\$ 1.618,00	40H
	6.8	Orientador Social	3	R\$ 1.745,70	40H

SEC. MUN. DE OBRAS E AGRICULTURA

7	7.1	Secretário Municipal	1	Lei Específica	40H
	7.2	Diretor de secretaria	1	R\$ 2.329,60	40H
	7.3	Chefe de Serviços Urbanos	1	R\$ 1.897,50	40H

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES**

8	8.1	Secretário Municipal	1	Lei Específica	40H
	8.2	Diretor de secretaria	1	R\$ 2.329,60	40H
	8.3	Chefe de Garagem	1	R\$ 1.897,50	40H

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE**

9	9.1	Secretário Municipal	1	Lei Específica	40H
	9.2	Diretor de secretaria	1	R\$ 2.329,60	40H

**SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER e
TURISMO**

10	10.1	Secretário Municipal	1	Lei Específica	40H
	10.2	Diretor de Secretaria	1	R\$ 2.329,60	40H

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
JUVENTUDE**

11	11.1	Secretário Municipal	1	Lei Específica	40H
	11.2	Diretor de secretaria	1	R\$ 2.329,60	40H

Art. 9º. Ficam reajustados os valores dos salários dos servidores públicos do poder executivo de Taipas do Tocantins, de provimento efetivo, e alterado o ANEXO III da Lei Municipal n. 022/2002, que passará a ter a seguinte disposição:



ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	SEQ.	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Remuneração	C. Horária
		SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO			
1	1.1	Assistente administrativo	10	R\$ 2.200,00	40H
	1.2	Almoxarife e controle de patrimônio	2	R\$ 2.200,00	40H
	1.3	Auxiliar de Secretaria	2	R\$ 1.821,60	40H
	1.4	Auxiliar de Serviços Gerais	6	R\$ 1.618,00	40H
	1.5	Guarda Noturno	14	R\$ 1.618,00	40H
	1.6	Recepcionista	2	R\$ 1.618,00	40H
	1.7	Fiscal de Obras e posturas	1	R\$ 1.997,50	40H
	1.8	Engenheiro civil	1	R\$ 3.444,31	20H
	1.9	Mensageiro	2	R\$ 1.618,00	40H

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

2	2.1	Auxiliar de Secretaria	1	R\$ 1.821,60	40H
	2.2	Fiscal de Tributos Municipais	1	R\$ 3.900,00	40H

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

3	3.1	Professor P-I	5	Lei específica	30h
	3.2	Professor P-II	18	Lei específica	20h
	3.3	Professor P-II	22	Lei específica	30h
	3.4	Professor Auxiliar P-I	10	R\$ 1.821,60	20H
	3.5	Auxiliar de Secretaria	6	R\$ 1.821,60	40H
	3.6	Motorista CNH Categoria "D"	4	R\$ 2.367,18	40H
	3.7	Auxiliar de Biblioteca	2	R\$ 1.821,60	40H
	3.8	Merendeira	12	R\$ 1.618,00	40H
	3.9	Auxiliar de Serviços Gerais- ASG	14	R\$ 1.618,00	40H
	3.10	Monitora de Creche	7	R\$ 1.832,42	40H
	3.11	Monitor de ônibus escolar	4	R\$ 1.618,00	40H
	3.12	Nutricionista	1	R\$ 1.872,45	16H
	3.13	Porteiro	4	R\$ 1.618,00	40H
	3.14	Psicólogo	1	R\$ 4.133,17	30H
	3.15	Assistente Social	1	R\$ 4.133,17	40H
	3.16	Zelador	2	R\$ 1.618,00	40H

SEC. MUN. DE OBRAS E AGRICULTURA

4	4.1	Auxiliar de Serviços Gerais	1	R\$ 1.618,00	40H
	4.2	Tratorista	5	R\$ 2.320,00	40H
	4.3	Operador de máquinas ¹	4	R\$ 2.367,18	40H



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAIPAS
 DO TOCANTINS
 Governando com Responsabilidade e Transparência.

4.4	Operador de Motoniveladora e PC	2	R\$ 3.131,19	40H
4.5	Pedreiro	3	R\$ 1.821,60	40H
4.6	Encanador	1	R\$ 1.618,00	40H
4.7	Eletricista	1	R\$ 1.821,60	40H
4.8	Gari	15	R\$ 1.618,00	40H
4.9	Auxiliar de Eletricista	1	R\$ 1.618,00	40H
4.10	Zelador de Cemitério/Coveiro/Praças	3	R\$ 1.618,00	40H
4.11	Zelador de Praças e Jardins	2	R\$ 1.618,00	40H

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5	5.1	Auxiliar de Secretaria	2	R\$ 1.618,00	40H
	5.2	Merendeira	1	R\$ 1.618,00	40H
	5.3	Assistente Social	1	R\$ 4.133,17	30H
	5.4	Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	3	R\$ 1.618,00	40H
	5.5	Psicólogo	1	R\$ 4.133,17	40H
	5.6	Motorista CNH Categoria "B"	1	R\$ 1.980,00	40H
	5.7	Motorista CNH Categoria "C"	1	R\$ 2.367,18	40H

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6	6.1	Médico	1	R\$ 14.278,22	40H
	6.2	Odontólogo	1	R\$ 4.959,80	40H
	6.3	Enfermeiro Padrão	1	R\$ 2.530,00	20H
	6.4	Enfermeiro Padrão	4	R\$ 3.300,00	40H
	6.5	Técnico em Enfermagem	5	R\$ 1.810,00	40H
	6.6	Técnico em Higiene Dentário/bucal - THDC	1	R\$ 1.897,50	40H
	6.7	Auxiliar em Enfermagem	1	R\$ 1.618,00	40H
	6.8	Fiscal e Agente de Vigilância Sanitária*(Alterado pela LEI Nº 167/2014)	1	R\$ 1.980,00	40H
	6.9	Agente de Endemias*(Alterado pela LEI Nº 167/2014)	1	Lei específica	40H
	6.10	Agente Comunitário de Saúde – ACS*(Alterado pela LEI Nº 167/2014)	6	Lei específica	40H
	6.11	Auxiliar de Secretaria	5	R\$ 1.618,00	40H
	6.12	Motorista CNH Categoria "D"	5	R\$ 2.367,18	40H
	6.13	Porteiro	2	R\$ 1.618,00	40H
	6.14	Auxiliar de Serviços Gerais – ASG	5	R\$ 1.618,00	40H
	6.15	Digitador *(Alterado pela LEI Nº 167/2014)	1	R\$ 2.600,00	40H
	6.16	Agente do controle canino	1	R\$ 1.618,00	40H
	6.17	Abatedor de animais infectados	1	R\$ 1.618,00	40H
	6.18	Fisioterapeuta	1	R\$ 4.133,17	30H
	6.19	Farmacêutico/Bioquímico	1	R\$ 4.546,48	40H
	6.20	Agente de defesa e segurança* (criado pela LEI Nº 167/2014)	1	R\$ 1.618,00	40H
	6.21	Psicólogo	1	R\$ 4.133,17	40H
	6.22	Assistente Social	1	R\$ 4.133,17	30H

**SECRETARIA MUN. DE MEIO
AMBIENTE**

7	7.1	Engenheiro ambiental	1	R\$ 3.444,31	40H
---	-----	----------------------	---	--------------	-----

SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE

8	8.1	Auxiliar de Serviços Gerais	1	R\$ 1.618,00	40H
	8.2	Motorista categoria CNH "D"	4	R\$ 2.367,18	40H
	8.3	Mecânico ²	1	R\$ 1.897,50	40H

Art. 10º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º. Fica autorizada a nomeação em caráter excepcional para os cargos acima descritos até a realização de concurso público.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de maio do ano de 2025.

MARIA DO SOCORRO
CARVALHO DOS
SANTOS:49347519120
Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita de Taipás do Tocantins

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO CARVALHO
DOS SANTOS:49347519120
Dados: 2025.05.05 09:35:59 -03'00'

JUSTIFICATIVA

A reestruturação administrativa proposta justifica-se pela necessidade de adequar a máquina pública às demandas crescentes da sociedade, bem como de promover uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos. A readequação salarial, por sua vez, visa valorizar os servidores municipais, reconhecendo sua importância para o bom funcionamento da Administração Pública e incentivando a melhoria contínua dos serviços prestados.

Principais Pontos do Projeto de Lei

Alteração de Nomenclaturas:

Propõe-se a alteração da nomenclatura de cargos como "Diretor de Posto de Saúde" para "Diretor Geral de Saúde" e "Chefe de Divisão de Assistência à Saúde" para "Chefe de Programas", visando refletir de forma mais precisa as atribuições e responsabilidades dos respectivos cargos.

Criação de Novos Cargos e Vagas: A criação dos cargos de psicólogo, assistente social e da vaga de zelador, vinculados à Secretaria de Educação, justifica-se pela necessidade de fortalecer e aprimorar o ambiente educacional, garantindo um suporte integral aos estudantes e à comunidade escolar. O psicólogo desempenhará um papel crucial no desenvolvimento emocional e cognitivo dos alunos, oferecendo apoio psicopedagógico e contribuindo para a resolução de conflitos no ambiente escolar. O assistente social atuará na identificação e intervenção em questões socioeconômicas que afetam o desempenho escolar, promovendo a integração entre escola, família e comunidade. Já o zelador é essencial para manter a infraestrutura escolar em condições adequadas, garantindo um ambiente limpo, seguro e propício à aprendizagem. Juntos, esses profissionais contribuirão significativamente para a melhoria da qualidade da educação, promovendo o bem-estar dos alunos, a eficiência dos processos educacionais e a otimização dos recursos públicos investidos na área da educação.

Extinção de cargos:

Considerando que todos os cargos objeto da presente proposta encontram-se

atualmente vagos, a medida não acarretará qualquer prejuízo a servidores, não havendo necessidade de previsão de regras de transição ou aproveitamento de pessoal. Trata-se, portanto, de uma oportunidade para adequar o quadro de pessoal às reais necessidades da Administração Municipal, sem impactos negativos na prestação dos serviços públicos.

A extinção dos cargos vagos propostos contribuirá para:

- Reduzir despesas futuras com folha de pagamento;
- Simplificar a estrutura administrativa, eliminando postos de trabalho considerados prescindíveis;
- Modernizar a gestão pública municipal, adequando-a às novas tecnologias e métodos de trabalho;
- Atender às diretrizes de responsabilidade fiscal, evitando o crescimento desnecessário do quadro de pessoal.

Reajuste Salarial:

O reajuste dos salários dos servidores públicos, tanto de provimento em comissão quanto efetivo, busca valorizar o trabalho dos servidores e garantir uma remuneração justa e condizente com as responsabilidades de cada cargo.

Alinhamento dos Anexos:

O projeto de lei promove um alinhamento dos Anexos II, III da Lei Municipal n. 022/2002, detalhando as remunerações de cada cargo, de modo a garantir maior clareza e transparência na gestão dos recursos humanos.

Impacto Orçamentário

As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Ressalta-se que o impacto financeiro foi cuidadosamente avaliado, de modo a garantir a viabilidade financeira da proposição legislativa e a sua sustentabilidade a longo prazo, bem como o respeito aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos com pessoal.

Considerações Finais

Diante do exposto, manifesto minha convicção de que o presente Projeto de Lei representa um importante passo para a modernização e otimização da Administração Pública Municipal, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para o desenvolvimento do Município de Taipás do Tocantins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAIPAS
DO TOCANTINS
Governando com Responsabilidade e Transparência.

Contando com o apoio e a aprovação de Vossas Excelências, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

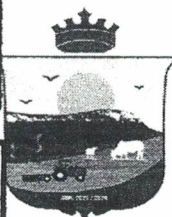
Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO
CARVALHO DOS
SANTOS:49347519120
Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita de Taipás do Tocantins.

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO CARVALHO
DOS SANTOS:49347519120
Dados: 2025.05.05 09:36:20 -03'00'

Distribuído a Comissão de
Finanças e Orçamento
Data: 05/05/2025
Presidente

Distribuído a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Data: 05/05/2025
Presidente



Aprovado por unanimidade
dos Vereadores presentes

Data: 07/05/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE

TAIPAS
DO TOCANTINS
Governando com Responsabilidade e Transparência.

RECEBEMOS
Em 05/05/2025
Letícia Xavier
Câmara Municipal de Taipás

Letícia de Sousa Costa Xavier
CPF nº 038 889 123-85
Secretária
Portaria nº 02/2025

MENSAGEM 006/2025

À Sua Excelência

ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES

Presidente de Câmara de Vereadores do Município de Taipás do Tocantins – TO.
Câmara Municipal de Taipás/TO

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Taipás do Tocantins,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a readequação salarial dos servidores públicos e a reestruturação administrativa dos órgãos do Poder Executivo da Administração Pública de Taipás do Tocantins.

A presente proposição legislativa tem como objetivo primordial promover uma modernização e otimização da estrutura administrativa municipal, visando aprimorar a eficiência dos serviços públicos prestados à população. Para tanto, propõe-se a readequação salarial dos servidores, bem como a criação e alteração de cargos, de modo a alinhar a estrutura administrativa às necessidades atuais do Município.

Gabinete da Prefeita Municipal, 05 de maio de 2025.

MARIA DO SOCORRO
CARVALHO DOS
SANTOS:49347519120

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO CARVALHO
DOS SANTOS:49347519120
Dados: 2025.05.05 09:35:31 -03'00'

Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita Municipal